

RESOLUÇÃO Nº 09/2017 - CPGNS, de 20 de abril de 2017.

Estabelece critérios de credenciamento e credenciamento de docente na Pós-Graduação em Nutrição e Saúde da Escola de Enfermagem da Universidade Federal de Minas Gerais.

O Colegiado de Pós-Graduação em Nutrição e Saúde da UFMG, no uso de suas atribuições estatutárias,

Resolve:

Art. 1º O ingresso de professores na Pós-Graduação em Nutrição e Saúde da EEUFMG deverá se efetivar em uma das linhas de pesquisa da Pós-graduação, sob condição de aprovação do *Curriculum Vitae* do docente.

§ 1º O professor deverá exercer atividades relacionadas a uma das linhas de pesquisa da Pós-Graduação em Nutrição e Saúde;

§ 2º O *Curriculum Vitae* será apreciado pelo Colegiado a partir de parecer elaborado por membro do Colegiado de Pós-graduação.

Art. 2º O professor candidato a ingressar na Pós-Graduação em Nutrição e Saúde deverá:

I. Ter título de doutor;

II. Comprovar experiência de co-orientação;

III. Produção acadêmica relacionada à linha de pesquisa à qual está candidatando, com artigos completos publicados em periódicos indexados que correspondam ao menos a 250 pontos em estrato B1 ou superior e 400 pontos no total, conforme indexação Qualis Capes Nutrição vigente. O período utilizado para esta avaliação será de até 04 (quatro) anos, conforme previsto nas Normas Gerais da Pós-Graduação da UFMG;

IV. Para a pontuação total a que se refere o inciso III serão consideradas no máximo três publicações em extrato B3, B4 e B5.

Art. 3º O credenciamento na Pós-graduação será considerado o seguinte:

§ 1º O professor será comunicado pelo Colegiado 60 (sessenta) dias antes de vencer seu período de credenciamento sobre o seu credenciamento;

§ 2º Para ter seu pedido de credenciamento aprovado pelo Colegiado de Pós-Graduação, o professor deverá satisfazer, nos últimos quatro anos anteriores ao pedido, no mínimo, as seguintes condições:

I. Inserção na área e produção acadêmica devidamente comprovada e compatível com a linha de pesquisa que atua;



II. Ter ministrado ou colaborado em pelo menos 02 (duas) disciplinas na Pós-Graduação em Nutrição e Saúde no quadriênio;

III. Ter produção científica como assinalado nos Itens III e IV do Art. 2º desta Resolução;

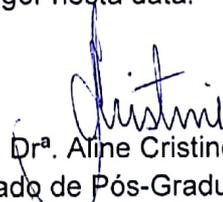
IV. Ter orientado pelo menos 01 (um) aluno que tenha defendido sua dissertação no caso de primeiro pedido de credenciamento e, pelo menos, 03 (três) alunos com defesa de dissertação no segundo pedido de credenciamento.

§ 3º No caso de indeferimento de credenciamento, o professor somente poderá entrar com novo processo dezoito meses após decisão do Colegiado de Pós-Graduação.

Art. 4º A solicitação de credenciamento de co-orientação será encaminhada pelo docente orientador, com justificativa e *Curriculum Vitae*.

Art. 5º Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado de Pós-Graduação.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução 01/2014, a presente Resolução entra em vigor nesta data.


Prof.ª Dr.ª Aline Cristine Souza Lopes

Coordenadora do Colegiado de Pós-Graduação em Nutrição e Saúde/UFMG

Prof.ª Aline Cristine Souza Lopes
Coordenadora do CPNS
Escola de Enfermagem/UFMG

